

Englobamento das remunerações de fins de contrato na declaração de Remunerações da Segurança Social

De forma a responder ao Despacho n.º 129/SESS/91 de 17/12 foram alterados os cálculos da Segurança Social nos fins de contrato.

Neste sentido, caso sejam devidas remunerações decorrentes de períodos de férias não gozados na vigência do contrato, por virtude de cessação deste, as mesmas devem ser consideradas autónomas para efeitos de aplicação do limite máximo da base de incidência (configuração realizada no Administrador em Parâmetros do Exercício | Segurança Social | Salário Máximo).

Na sequência do Despacho foi criado o código de remuneração 2 – Remunerações referentes a férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho.

O limite máximo de incidência passa também a considerar de forma autónoma este valor.

De seguida é apresentado um exemplo que retrata a forma como se efetuam os cálculos:

Remunerações			
R01	Vencimento	Nov-12	1.000,
R04	Diuturnidades	Nov-12	5
R11	Subsídio Alimentação - Dias Processamento	Nov-12	21 6,
R37	Indemnização - Férias não Goadas	Nov-12	1.730,
R33	Proporcional Mês Férias - AC	Nov-12	1.395,
R30	Subsídio de Férias	Nov-12	1.522,
R34	Proporcional Subsídio Férias - AC	Nov-12	1.395,
R36	Proporcional Subsídio Natal - AC	Nov-12	1.903,
R39	Indemnização p/ Pagamento Salários Fim Contrato	Nov-12	4
Descontos			
D01	Segurança Social	Nov-12	
D02	IRS	Nov-12	

Atualmente

P	3.345,53
2	1.730,00
F	2.917,93
N	1.903,00

Total

Anterior

Limite

P	5.075,53	5030,€
F	2.917,93	
N	1.903,00	

Total